



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 117 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

“ALTERA A O CAPUT DO ART. 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 82/2017 QUE INSTITUI PROGRAMA DE INCENTIVO A CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS – PRINCASE-I, PARA INCLUIR OS CARGOS DE AUXILIAR DE EDUCAÇÃO BÁSICA E MONITORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA.”

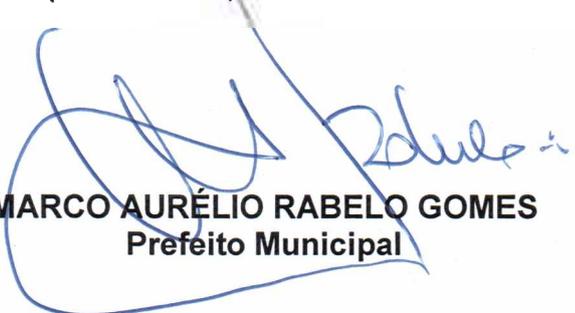
A Câmara Municipal Pains, Estado de Minas Gerais aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o *caput* do art. 2º da Lei Complementar nº 82/2017, para incluir os cargos de Auxiliar de Secretaria da Educação Básica e Monitores da Educação Básica, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - A jornada de trabalho de 40 horas semanais dispostas na Lei na Lei Complementar nº 07/2009, para os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais da Educação Básica, Auxiliar de Secretaria da Educação Básica e Monitores da Educação Básica, fica distribuída em 30 h prestadas no âmbito das Escolas, 02 horas de treinamento e 08 horas para prestação em eventos promovidos pela escola.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pains, 07 de dezembro de 2017.


MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTOCOLO Nº	107 / 2017
Data	11 / 12 / 17 hora 16:47
Recebido por	

APROVADO em única discussão
por Dito voto a zero
Sala das Sessões 21 / 12 / 2017
Ass. Paulo Roberto
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTÓTIPO Nº	107 / 2017
DATA	11 / 12 / 17 16:44
RECEBIDO POR	D. M. M. M.

Pains, 07 de dezembro de 2017.

Senhor Presidente,

Visando a máxima efetividade na prestação dos serviços públicos por parte deste poder público municipal, segue anexo Projeto de Lei Complementar que **"ALTERA O CAPUT DO ART. 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 82/2017 QUE INSTITUI PROGRAMA DE INCENTIVO A CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS – PRINCASE-I, PARA INCLUIR OS CARGOS DE AUXILIAR DE EDUCAÇÃO BÁSICA E MONITORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA."**

Esclarecemos que a necessidade da apresentação deste projeto de lei visa à adequação dos quadros de cargos da administração – Quadro Educação, uma vez que as escolas necessitam de prestação de serviços extraescolares nos vários eventos realizados na Secretaria Municipal de Educação, o que tem sido difícil a colaboração dos servidores. Ainda, a necessidade de capacitação frequente de seus funcionários através de cursos, normalmente fora do horário de prestação dos serviços tem comprometido tais eventos e a capacitação destes. Ocorre que depois de uma avaliação mais detalhada da situação, verificou-se a necessidade de extensão a outros dois cargos do quadro da educação, ou sejam, Auxiliar de Secretaria da Educação Básica e Monitores da Educação Básica. Desta forma, também, uniformiza os horários dos servidores do quadro da educação, uma vez que todos precisam de cursos de reciclagem.

Portanto, com o objetivo de sanar estas deficiências, já que as escolas tem horários próprios, e com a necessidade de capacitação constante de seus servidores, vem a administração propor este projeto de lei, acreditando ser uma boa solução para a questão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Portanto, este projeto visa a adequação dos cargos da administração à realidade e necessidade da administração. Esta medida vem ao encontro da disposição da administração de agir dentro dos princípios constitucionais da legalidade e adequar a administração pública às constantes mudanças a que é sujeita.

Assim, visando a adequar a administração à demanda dos serviços públicos prestados, submetemos a essa egrégia Casa Legislativa o presente projeto de Lei Complementar, para a devida apreciação e posterior aprovação.

Ante o exposto, solicitamos de V. Exa. e de seus Ilustres Pares que, recebendo o projeto, após sua tramitação nessa Casa, o declarem aprovado, em razão de sua importância para o Município.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de nosso elevado apreço.

Atenciosamente,



MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal

Exmo.
Sr. Vereador
PAULO SÉRGIO DE MORAIS
Presidente da Câmara Municipal de Pains/MG